

**PROTOCOLO
29153/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
63/2019**

Objeto: Dispensa Emergencial para aquisição de materiais médicos para atender casos judiciais. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



30/2019

Número do processo: 0029153/2019

Número único: 75X.4C5.02P-91

Protocolado em: 01/08/2019 17:34

Procedência: Interna

Prioridade: Alta

Súmula: Solicito uma dispensa emergencial de licitação de materiais médico- hospitalares, para atender os casos Judiciais. Os itens relacionados encontram-se na licitação de materiais médico -hospitalares que está em andamento. A dispensa emergencial de licitação faz-se necessária, para que não ocorra o descumprimento do fornecimento dos materiais e consequentemente a aplicação de multa para o Município. Segue Memorando e planilha no anexo.

Requerente: 149085 - Divisão de Assistência Farmacêutica

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail: assistenciafarmaceutica@fazendariogrande.pr.gov.br

Beneficiário: 99801 - FARMÁCIA CENTRAL - PROCESSO JUDICIAL

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Memorando	
2	CÓPIA DOCUMENTO	
3	CÓPIA DOCUMENTO	



Memorando nº.335 /DAF/2019

De: Divisão de Assistência Farmacêutica - DAF

Para: Divisão de Gestão Administrativa - DGA

Assunto: Solicitação de dispensa de licitação de MMMH - Casos Judiciais

Fazenda Rio Grande, 01 de Agosto de 2019.

Prezada Senhora,

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, venho por meio deste solicitar uma **dispensa emergencial de licitação** de material médico hospitalar, para atender os casos Judiciais conforme descrito abaixo:

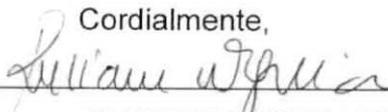
Paciente	Nº Processo	Item
Douglas Gonçalves da Silva	0010266-81.2018.8.16.0038	Coletor de urina adulto tipo saco
Sidney dos Santos Borba	0006088-26.2017.8.16.0038	Frasco de alimentação
		Luva plástica estéril descartável
Thais Marceley Prestes de Almeida	0002982-90.2016.8.16.0038	Luva plástica estéril descartável

Segue no anexo a planilha com os quantitativos.

O itens relacionados encontram-se na licitação de materiais médico hospitalares que está em andamento. A dispensa emergencial de licitação faz-se necessária, para que não ocorra o descumprimento do fornecimento dos materiais e consequentemente a aplicação de multa para o Município.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,



Rubiane Wozniack
Farmacêutica - Divisão de Assistência Farmacêutica
CRF/PR 11428
Matrícula 353918

RUBIANE WOZNIACK
Coordenadora da Divisão de Assistência Farmacêutica
Portaria nº. 134/2017-
Farmacêutica – CRF/PR 11.428

Memorando nº 566/SMS/2019

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração

Ref. Dispensa de Licitação para Aquisição de Material Médico Hospitalar Judicial.

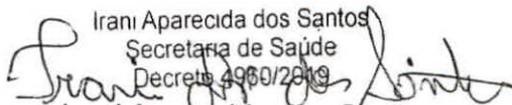
Fazenda Rio Grande, 06 de Setembro de 2019.

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, solicito a abertura de dispensa de licitação para aquisição de **material médico hospitalar** para **Farmácia Central** em atendimento aos processos judiciais, conforme Termo de Referência anexo, discriminando detalhes para este processo, inclusive a constatação que a contratação vencedora finalizou no total de **R\$1.035,00**, pela empresa **SANIMED**. Processo Fly nº **29153/2019**.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.

Cordialmente


Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4060/2019
Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 4060/2019



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

AQUISIÇÃO DE:
COLETOR DE URINA,
LUVA PLÁSTICA E
FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL

Fazenda Rio Grande, 06 de setembro de 2019.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº. 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450
Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saudefazenda@gmail.com

Berti Sharah Arbigaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019



1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de medicamentos, para atender os processos judiciais da Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ANEXO I			
ITEM	DESCRIPTIVO	UNI	QDE
1	Coletor Urina Adulto Tipo Saco, com Cordão, volume de 2000ml. Pacote com 100 unidades. 5403 0646	PCT	9
2	Frasco para Alimentação Enteral Produto atóxico, para alimentação líquida. Para uso médico hospitalar, produto isento de impurezas. Sendo em 500mls, estéril, graduado de 50 em 50mls, subdivididos de 10 em 10. Com dispositivo para fixação em suporte, tampa rosqueável com lacre e adaptador de equipo em hímen. Acompanha tampa com trava de proteção e rótulo com adesivo com todas as informações exigidas pela ANVISA. 0501 0661	PÇ	180
3	Luva Plástica Descartável embalagem individual contendo 1 unidade esterilizada por radiação de cobalto (raio gama) pacote com 100 unidades. 54030667	PCT	36

3. JUSTIFICATIVA

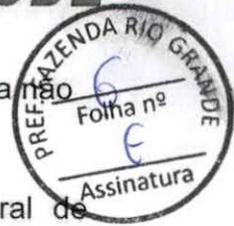
- 3.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Farmácia Central, em resposta a determinações judiciais desta Secretaria Municipal de Saúde.

4. VALIDADE

- 4.1. Os medicamentos deverão ter prazo de validade mínimo de 75% de vida útil.

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1. O fornecimento será efetuado em remessa(s) parceladas com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.



5.1.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

5.2. Os medicamentos deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), Localizado à Rua Tenente Luiz Sandro Kampa, 187 – Pioneiros, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 16:30.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material(is) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

7.1.1. Considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 30% (trinta por cento) da parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Rubiane Wosniack, matrícula 353918 e Vanessa Bispo Soares, matrícula 353716 as quais

Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº. 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450
Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saudefazenda@gmail.com

Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Shara Arbigo
Assistente Administrativa
Matrícula 351.0

competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;

- 9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

- 10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 12.1. Dotação Orçamentaria: 485.

13. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Elaborado em 06/09/2019.

Berti Shara Arbigaus
Assistente Administrativo
Matricula 351.034

Berti Shara Arbigaus
Assistente Administrativo
Matricula nº 351.034

Andreia Teodoro
Diretora Administrativa
Decreto 4687/18

Andreia Teodoro Pinto
Coordenadora Gestão Admnsitrativa
mat: 355.664



De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Irani Aparecida dos Santos
IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 4960/2019

8



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QDE
1	Coletor Urina Adulto Tipo Saco, com Cordão, volume de 2000ml. Pacote com 100 unidades.	PCT	9
2	Frasco para Alimentação Enteral Produto atóxico, para alimentação líquida. Para uso médico hospitalar, produto isento de impurezas. Sendo em 500mls, estéril, graduado de 50 em 50mls, subdivididos de 10 em 10. Com dispositivo para fixação em suporte, tampa rosqueável com lacre e adaptador de equipo em hímen. Acompanha tampa com trava de proteção e rótulo com adesivo com todas as informações exigidas pela ANVISA.	PÇ	180
3	Luva Plástica Descartável embalagem individual contendo 1 unidade esterilizada por radiação de cobalto (raio gama) pacote com 100 unidades.	PCT	36


Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019


Berti Sherez Arbigeus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIPTIVO	UNI	QDE	SANIMED		MEDEFE		ALQUINO		ALTERMED		PONTAMED	
1	Coletor Urina Adulto Tipo Saco, com Cordão, volume de 2000ml. Pacote com 100 unidades.	PCT	9	45,00	405,00	89,00	801,00	78,00	702,00	46,801	421,21	,00	,00
2	Frasco para Alimentação Enteral Produto atóxico, para alimentação líquida. Para uso médico hospitalar, produto isento de impurezas. Sendo em 500mls, estéril, graduado de 50 em 50mls, subdivididos de 10 em 10. Com dispositivo para fixação em suporte, tampa rosqueável com lacre e adaptador de equipo em hímen. Acompanha tampa com trava de proteção e rótulo com adesivo com todas as informações exigidas pela ANVISA.	PÇ	180	1,40	252,00	2,15	387,00	1,90	342,00	,00	,00	1,4481	260,66
3	Luva Plástica Descartável embalagem individual contendo 1 unidade esterilizada por radiação de cobalto (raio gama) pacote com 100 unidades.	PCT	36	10,50	378,00	16,90	608,40	12,90	464,40	13,114	472,10	,00	,00
TOTAIS					1.035,00		1.796,40		1.508,40		893,31		260,66

SHARA ARBIGAUS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria de Saúde

Setor de Compras

41-3608-7473 – 99184-4321

arbigaussshara97@gmail.com

[Handwritten Signature]
 Dani Aparecida dos Santos
 Secretária de Saúde
 Decreto 4960/2019

[Handwritten Signature]
 Berti Shara Arbigaus
 Assistente Administrativo
 Matrícula 351.034



24123/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Memorando nº.335 /DAF/2019

De: Divisão de Assistência Farmacêutica - DAF

Para: Divisão de Gestão Administrativa - DGA

Assunto: Solicitação de dispensa de licitação de MMMH - Casos Judiciais

Fazenda Rio Grande, 01 de Agosto de 2019.

Prezada Senhora,

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, venho por meio deste solicitar uma **dispensa emergencial de licitação** de material médico hospitalar, para atender os casos Judiciais conforme descrito abaixo:

Paciente	Nº Processo	Item
Douglas Gonçalves da Silva	0010266-81.2018.8.16.0038	Coletor de urina adulto tipo saco
Sidney dos Santos Borba	0006088-26.2017.8.16.0038	Frasco de alimentação
		Luva plástica estéril descartável
Thais Marcely Prestes de Almeida	0002982-90.2016.8.16.0038	Luva plástica estéril descartável

Segue no anexo a planilha com os quantitativos.

O itens relacionados encontram-se na licitação de materiais médico hospitalares que está em andamento. A dispensa emergencial de licitação faz-se necessária, para que não ocorra o descumprimento do fornecimento dos materiais e consequentemente a aplicação de multa para o Município.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Rubiane Wozniack
Coordenadora da Divisão de Assistência Farmacêutica
CRF/PR 11.428
Matrícula 353818

RUBIANE WOZNIACK
Coordenadora da Divisão de Assistência Farmacêutica
Portaria nº. 134/2017-
Farmacêutica – CRF/PR 11.428

Rua: Francisco Claudino dos Santos , nº. 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450

Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná

E-mail: saudefazenda@gmail.com

*Não houveram alterações nas sentenças
ainda devem ser fornecidos*

Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Bertelina Arborea
Assistente Administrativa
Matrícula 351.034



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FAZENDA RIO
GRANDE - PROJUDI

Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.820-900

Autos nº. 0006088-26.2017.8.16.0038

Processo: 0006088-26.2017.8.16.0038

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos

Valor da Causa: R\$5.000,00

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - 4ª PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE

Réu(s): • Município de Fazenda Rio Grande/PR

I. Trata-se de ação através da qual o Ministério Público, no interesse do Sr. Sidney dos Santos Borba, requer o fornecimento fraldas geriátricas, alimentos e outros produtos, uma vez que o paciente se encontra em estado vegetativo e necessita de todos os itens elencados na exordial.

Pedido de antecipação de tutela foi elaborado.

Diversos documentos acompanham a peça inicial.

II. Da hipossuficiência econômica do paciente.

O conjunto dos documentos carreados ao processo (dentre eles a declaração de mov. 1.3) é, ao menos por ora, suficiente a indicar a carência de recursos por parte do paciente (e de seus familiares).

III. Aprecio o pedido de "tutela de urgência" de natureza cautelar (NCPC, art. 294).

De início, sempre valioso registrar que, segundo previsão contida no art. 196 da Constituição Federal, a "saúde é direito de todos e dever do Estado".

Da análise do caso concreto, tem-se por evidenciada a necessidade de provimento judicial (provisório), sob pena graves danos ao paciente e sua saúde, inclusive no que toca à sua dignidade de pessoa humana.

Muitas foram as justificativas médicas apresentadas, através das quais fica patente a condição, infelizmente, vegetativa do substituído. Este necessita de cuidados quanto à todos os aspectos de sua vida, com destaque para a sua alimentação, cuidados e higiene pessoal.

Tal como registrado na peça de abertura, o médico neurocirurgião Dr. Carlos Eliseu Barcelos, informou:

"O referido paciente sofreu traumatismo crânio encefálico grave, com lesão neurológica irreversível. Apresenta limitação grave da consciência e estado de alerta e da capacidade de comunicação verbal ou não verbal. Seu estado clínico atual pode ser definido como estado vegetativo persistente ou nível de consciência mínimo. Portanto, encontra-se acamado e em total dependência de cuidados de seus





familiares, para alimentação, higiene, toailete e mudança de posição no leito, aspiração traqueal e outros cuidados.

Entende-se que para que se possa oferecer cuidados mínimos de higiene para paciente em tais condições, faz-se necessário uso de fraldas, dada a sua incapacidade de utilizar por si mesmo o toailete ou informar a necessidade ou iminência de suas eliminações fisiológicas. Informo que, como médico neurocirurgião assistente de consultas ambulatoriais periódicas (intervalos de três meses), não disponho de informações acerca do tamanho das fraldas ou consumo mensal.

Tais dados devem ser levantados junto aos familiares responsáveis pelos cuidados domiciliares do paciente.

A falta do referido insumo não acarreta qualquer repercussão no estado clínico neurológico, entretanto tornaria inviável oferecer condições mínimas de higiene ao paciente.

Todos os materiais médico-hospitalares listados são necessários para os cuidados básicos com o paciente para troca de curativos em escaras de pressão, aspiração traqueal para manter patente a via aérea do acúmulo de secreções e para administração de dieta por via enteral da qual o paciente depende devido as condições neurológicas em que se encontra."

Assim, em sede de juízo provisório e ainda superficial, considerando os relatos apresentados pelo órgão ministerial, as peculiaridades do caso e o conjunto dos documentos trazidos à apreciação (especialmente receitas e justificativas médicas), entendo terem sido apresentados elementos no sentido da demonstração de probabilidade do direito arguido, bem como da existência de perigo de dano (NCPC, art. 300, "caput"), razão pela qual, na esteira das previsões do art. 297, "caput", do NCPC, DEVE SER ACOLHIDO o pedido em tela.

*Ante o exposto, entendendo presentes os requisitos do art. 300 do NCPC, e no intuito de evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação, **defiro o pedido de urgência e, neste sentido, determino ao Município de Fazenda Rio Grande a disponibilização ao Sr. Sidney dos Santos Borba de:***

- Álcool 70% - 2 litros/mês
- Atadura de crepe 12 cm - 10 unidades/mês
- Seringa 20ml - 30 unidades/mês
- Soro fisiológico 9% de 500ml - 20 unidades/mês
- Luva plástica estéril - 02 pacotes com 100 unidades/mês
- Luva para procedimento - 02 caixas/mês
- Sondas de aspiração nº 14 - 60 unidades/mês
- Dersani frasco de 500ml - 01 frasco/mês
- Gaze - 6 caixas com 100 unidades/mês
- Micropore 50mm x 10mm - 10 unidades/mês
- Fralda geriátrica tamanho M ou G - 150 unidades/mês



Autos nº 0006088-26.2017.8.16.0038

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Município de Fazenda Rio Grande

Beneficiário: Sidney dos Santos Borba

Meritíssimo Juiz

Considerando a decisão de mov. 27 e a documentação acostada ao mov. 32, requer o Ministério Público a intimação do Município de Fazenda Rio Grande para que comprove, documentalmente, o cumprimento integral da tutela provisória deferida, ou seja, o fornecimento regular e mensal ao substituído Sidney dos Santos Borba dos itens elencados na decisão de mov. 10.1 e na decisão de mov. 27, quais sejam:

- Álcool 70% - 2 litros/mês
- Atadura de crepe 12 cm - 10 unidades/mês
- Seringa 20ml - 30 unidades/mês
- Soro fisiológico 9% de 500ml - 20 unidades/mês
- Luva plástica estéril - 02 pacotes com 100 unidades/mês
- Luva para procedimento - 02 caixas/mês
- Sondas de aspiração nº 14 - 60 unidades/mês
- Dersani frasco de 500ml - 01 frasco/mês
- Gaze - 6 caixas com 100 unidades/mês
- Micropore 50mm x 10mm - 10 unidades/mês
- Fralda geriátrica tamanho M ou G - 150 unidades/mês
- Dieta enteral Isosource soya (1900 ml ao dia) ou outra equivalente, em quantidade suficiente para administração de 2300 kcal/ao dia
- Sonda de aspiração com válvula nº 12 - 100 unidades/mês
- Equipo para dieta enteral - 30 unidades/mês
- Frasco para dieta enteral - 30 unidades/mês

Por fim, reitera o pedido de julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, com a total procedência dos pedidos



formulados na petição inicial e no seu complemento (mov. 26), extinguindo-se o feito, com resolução de mérito.

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2017.

Ronaldo de Paula Mion
Promotor de Justiça



- Dieta enteral Isosource soya (1900 ml ao dia) ou outra equivalente, em quantidade suficiente para administração de 2300 kcal/ao dia.

Os itens acima listados (elencados na peça inicial) deverão ser fornecidos com observância das especificações e prescrições médicas apresentadas, gratuita e mensalmente.

As prescrições médicas deverão, doravante, ser renovadas a cada seis meses.

- Dispensar a prestação de caução.

IV. Intime-se o demandado para cumprimento da presente decisão, em até 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) reais), a ser utilizada para a aquisição (particular) dos produtos e, no que eventualmente exceder a necessidade de tal providência, a ser revertida em prol do Fundo Municipal de Saúde.

V. Cite-se, pessoalmente (pelo sistema Projudi), para a apresentação de resposta à ação, no prazo legal.

VI. Intime-se o Ministério Público para que, no prazo de 30 dias, melhor comprove a condição de hipossuficiência econômica do responsável pelo substituído, bem como para que, oportunamente, diga sobre eventual resposta apresentada pelo demandado e, também, sobre o cumprimento da tutela provisória deferida.

VII. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Celeridade.

Fabiano Berbel

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.820-000 - Fone: (41)
3627-1710

Autos nº. 0002982-90.2016.8.16.0038

Processo: 0002982-90.2016.8.16.0038
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos
Valor da Causa: R\$5.000,00
Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Réu(s): • Município de Fazenda Rio Grande/PR

1. Trata-se de ação civil pública com pedido de tutela antecipada ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em favor de Thais Marceley de Almeida, em face do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, requerendo, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu que forneça, imediatamente, à favorecida, os seguintes materiais médico-hospitalares: SONDA URETRAL EQUIPO, SERINGAS, LUVAS DESCARTÁVEIS, SORO FISIOLÓGICO E ÁLCOOL, necessitando dos mencionados insumos para seu tratamento.

É o breve relatório. Vieram os autos conclusos.

2. Nos termos do art. 273, I do CPC, para a concessão da tutela antecipada é preciso a presença de dois requisitos, os quais sejam: prova inequívoca capaz de convencer o magistrado da verossimilhança das alegações e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Assim, possível se mostra a concessão do provimento de urgência, antes do aperfeiçoamento da relação jurídica processual.

No caso em comento, vislumbra-se, ao menos neste juízo de mera cognição sumária e não exauriente, estarem presentes os requisitos que possibilitam a concessão da tutela de urgência.

A favorecida é portadora de bexiga neurogênica (CID N318), necessitando realizar esvaziamento da bexiga por cateterismo limpo intermitente, conforme laudo médico de seq. 1.8.

A verossimilhança das alegações exposta pelo *Parquet* encontra respaldo no mencionado prontuário médico que descreve a necessidade da utilização dos materiais médico-hospitalares.

Nosso E. Tribunal de Justiça coaduna com o entendimento que a recusa no fornecimento de medicamento necessário ao tratamento do cidadão, viola gravemente o direito à saúde e à vida, constitucionalmente protegidos. Neste sentido:



[...] É assegurado aos necessitados o fornecimento, pelo Estado, dos medicamentos indispensáveis a assegurar os direitos fundamentais à vida e à saúde estabelecidos nos artigos 5º, caput, 6º e 196, todos da Constituição Federal. 3. O direito à vida, assegurado constitucionalmente, deve preponderar em face de normas infraconstitucionais, oriundas de órgãos do Poder Executivo. (...). (TJPR - 5ª Câmara Cível - ACR 758680-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: José Marcos de Moura - Unânime - J. 16.08.2011).

Quanto ao risco de dano irreparável ou de difícil reparação, é evidente que a ausência dos insumos em questão pode comprometer a saúde da requerente, pois a falta destes pode gerar quadro de infecção urinária e aumento da pressão dos rins, o que poderá lhe ocasionar perda da função renal.

3. Posto isto, **defiro** a antecipação de tutela pleiteada, determinando ao requerido que forneça a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, conforme prescrição médica os seguintes materiais médico-hospitalares: **210 SONDAS URETRAIS Nº 16/MÊS, 15 SONTAS URETRAIS Nº 10/MÊS, 60 UNIDADES DE SERIBNGAS/MÊS, 400 UNIDADES DE LUVAS ESTÉREIS/MÊS, 45 FRASCOS DE 500ML DE SORO FISIOLÓGICO/MÊS, 1 LITRO DE ALCOOL/MÊS E 15 EQUIPOS/MÊS**, até ulterior decisão ou mudança no tratamento indicado à paciente, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

À escrivania para que dê cumprimento a presente medida **com a máxima urgência**.

4. Cite-se o réu para que, querendo, apresente sua resposta no prazo legal. Deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do art. 334, §4º, II, NCPC.

5. Após, à escrivania para que proceda nos termos da Portaria nº 02/2016, deste juízo.

Intimações e diligências necessárias.

Thiago Bertuol de Oliveira

Juiz de Direito





FLY 13640/2018



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA
RIO GRANDE
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.820-900

Autos nº. 0010266-81.2018.8.16.0038

Processo: 0010266-81.2018.8.16.0038

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos

Valor da Causa: R\$5.000,00

Polo Ativo(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - 4ª PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE

Polo Passivo(s): • Município de Fazenda Rio Grande/PR

I. Trata-se de ação através da qual o Ministério Público pleiteia o fornecimento de medicamento e insumos em favor do Sr. Douglas Gonçalves da Silva, os quais afirma serem necessários para o enfrentamento de problemas de saúde decorrentes de sua condição de paraplegia. Pedido de antecipação de tutela foi elaborado.

Diversos documentos acompanham a peça exordial.

II. Da hipossuficiência econômica do paciente.

A declaração de hipossuficiência econômica (mov. 1.10) e o extrato de pagamento de "Amparo Assistencial ao Portador de Deficiência" (mov. 1.2) são, ao menos por ora, suficientes a demonstrar a carência de recursos por parte do substituído.

III. Do cabimento e da necessidade de antecipação de tutela.

Dentre os documentos que instruem o pedido, temos que os atestados e os receituários médicos apresentados constituem provas suficientes dos problemas de saúde e dificuldades enfrentadas pelo autor e da necessidade de o mesmo fazer uso do medicamento e dos insumos reclamados.

Diante dos termos da inicial e das provas até então produzidas, identifica-se a verossimilhança das alegações do autor, bem como a presença dos requisitos autorizadores da antecipação de tutela, quais sejam, o "fumus boni iuris" - consistente no diagnóstico do quadro de saúde e as prescrições médicas e, de outro lado, o "periculum in mora" - em razão do risco de o paciente sofrer severos agravamentos em seu quadro clínico, inclusive com possibilidade de comprometimento da sua higiene pessoal, em razão da paraplegia. Dadas as peculiaridades do caso, evidenciada se mostra a necessidade do provimento judicial (provisório), sendo certo que a não concessão da tutela poderá causar danos irreversíveis ao demandante.

Vale registrar que, segundo previsão contida no art. 196 da Constituição Federal, a "saúde é direito de todos e dever do Estado".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PARAPLEGIA DEFINITIVA. INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS. PRESCRIÇÃO MÉDICA ELABORADA POR





PROFISSIONAL QUALIFICADO DO USO DO FÁRMACO COMO EFICAZ AO TRATAMENTO DA MOLÉSTIA. PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTABELECIDOS PELO SUS QUE NÃO PODEM SE SOBREPOR AO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO À SAÚDE. ART. 196 DA CF. RECURSO NÃO PROVIDO E SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, ESTE CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1337921-8 - Telêmaco Borba - Rel.: Nilson Mizuta - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Carlos Mansur Arida - Por maioria - - J. 16.06.2015).

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIO DE CURITIBA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. INADMISSIBILIDADE DE RECUSA AO FORNECIMENTO. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 3ª Turma Recursal em Regime de Exceção - Decreto Judiciário nº 103-DM - 0004406-46.2014.8.16.0004/0 - Curitiba - Rel.: Fernanda Bernert Michelin - - J. 29.09.2015).

*Ante o exposto, entendendo presentes os requisitos do art. 273 do CPC, e no intuito de evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação, **defiro o pedido de antecipação de tutela** e, neste sentido, determino ao MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE a disponibilização ao autor, Sr. Douglas Gonçalves da Silva, do medicamento **BACLOFENO 10mg** e, o fornecimento contínuo dos seguintes insumos médicos: **"SONDA URETRAL N. 12; LIDOCAINA 2%; ÓLEO HIDRATANTE CORPORAL; LUVAS; GAZE; FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "M" e SACO COLETOR DESCARTÁVEL** solicitados na exordial, nas quantidades e especificações contidas nas prescrições médicas apresentadas, de forma **gratuita e ininterrupta**, até que o paciente receba 'alta médica' ou ocorra nova deliberação judicial.*

Os itens em questão deverão ser fornecidos ao menos mensalmente, mediante prescrição médica, a ser renovada (doravante) a cada seis meses.

*IV. Intime-se o demandado para cumprimento da presente decisão, em até 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que, atendendo às previsões do §4º do art. 461 do CPC, fixo em **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, a ser utilizada para a aquisição (particular) dos medicamentos e outros itens e, no que eventualmente exceder a necessidade de tal providência, a ser revertida em prol do Fundo Estadual de Saúde.*

V. Cite-se, pessoalmente (pelo sistema Projudi) para a apresentação de resposta à ação, no prazo legal.

VI. Oportunamente, diga o órgão ministerial sobre eventual resposta apresentada pelo demandado e, também, sobre o cumprimento da tutela antecipadamente deferida.

VII. Cumpram-se. Diligências necessárias.

Celeridade.

Fabiano Berbel

Juiz de Direito

..



Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>

Cotação para Dispensa

4 mensagens

Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>
Para: vendas3@sanimed.com.br

5 de setembro de 2019 13:31

Boa Tarde Leonardo

Pedimos a gentileza de cotar a planilha anexo dos itens que constarem em seu portfolio.

Att,

Shara Arbigaus



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 95.422.986/0001-02

arbigausshara97@gmail.com

41-3608-7473 / 41-99184-4321

Dpto. Compras

COTAÇÃO COLETOR FRASCO E LUVA 08-2019.xls
11K

Sanimed_Vendas_Leonardo <vendas3@sanimed.com.br>
Para: Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>

6 de setembro de 2019 10:04

Bom dia

segue em anexo o orçamento

Atenciosamente:

Leonardo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prefeitura 1001548.pdf
606K

Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>
Para: Sanimed_Vendas_Leonardo <vendas3@sanimed.com.br>

6 de setembro de 2019 10:30

Envie para mim o Contrato Social, para anexar ao processo, como empresa vencedora.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Trani Aparecida dos Santos
Trani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Sanimed_Vendas_Leonardo <vendas3@sanimed.com.br>
Para: Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>

6 de setembro de 2019 10:55

Berti Shara Arbigaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

06/09/2019

Gmail - Cotação para Dispensa

Olá

em anexo

Atenciosamente:

Leonardo

[Texto das mensagens anteriores oculto]



 **Contrato Social 8 Alteração.pdf**
1042K

Iraní Aparecida dos Santos
Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Shora Arbignus
Berti Shora Arbignus
Assistente Administrativo
Matricula 351.034





ORÇAMENTO Nº 1.001.548

Dados do ORÇAMENTO

Nº: 1001548
Data: 06/set/2019 09:36
Emissão: 06/set/2019

Dados do Cliente

Nome: 893-PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE / PR... Fone: (41) 3627-8530
Logradouro: JACARANDA, 300, 300 Bairro: NACOES
Município: Fazenda Rio UF: PR 83.820-000
Email: a Celular: () -



ITENS DO ORÇAMENTO

Código	Descrição do Item	Quantid.	Un	Desc. %	Unit. R\$	Total R\$	MVA %	IPI %	ICMS %	CST
AAR002	FRASCO P/ALIMENTACAO ENTERAL - 500ML BIOFRASCO	180,00	pc	0,00	1,400	252,00	0,00	0,00	0,00	000
AD0002	LUVA PLASTICA P/GINECOLOGIA - NORMAL ESTERIL LUPLAST	36,00	pc	0,00	10,500	378,00	0,00	0,00	0,00	000
10	COLETOR DE URINA DESC - ADULTO C/CORDAO - 2000ML UNIT MAXICOR	900,00	pc	0,00	0,450	405,00	0,00	0,00	0,00	000

- 9 Pacotes C/ 100 - 45,00 0 Pct

Utilizadores

Quantidade	Peso Brt kg	ICMS R\$	Total Itens R\$	Descto R\$	Seguro R\$	Frete R\$	Total Subs. R\$	Total IPI R\$	Acréscimo R\$	Total Líquido R\$
1.116,00	0,00	0,00	1.035,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.035,00

Transportadora: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Frete: Sem Frete

Condições de Recebimento

Forma Pg	DINHEIRO
cto	1º 06/09/19
Valor R\$	1.035,00

Assinatura / Conferência

Nº: 1001548	Atendente	Vendedor	Cliente	Entregador
06/09/19	LEONARDO JOSE ROSA DO...	RICARDO	PREFEITURA DO MUNICIPIO...	

05 129 835/0001-60

SANIMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

RUA ANDRÉ DE BARROS, 246
CENTRO - CEP 80010-080
CURITIBA - PR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019
Assistente Administrativo
Matriculada 351.034



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 05.129.835/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:44 do dia 07/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2020.

Código de controle da certidão: **8D92.3BA0.5550.D404**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Iraní Aparecida dos Santos
Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Shara Arbigeus
Berti Shara Arbigeus
Assistente Administrativo
Matricula 351.034



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020562892-07



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.129.835/0001-60
Nome: **SANIMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Irani Aparecida dos Santos
Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019
Beauly Arbigaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 05.129.835/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 444995-6

ENDEREÇO: R. ANDRE DE BARROS, 246 LJ 01 TR ANDAR - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 294610/2019

EMITIDA EM: 05/09/2019

VÁLIDA ATÉ: 02/01/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: B1B0.8C20.1935.4DCB-1.B683.D86D.37FB.026B-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019
Assistente Administrativo
Matricula 351.034



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.129.835/0001-60
Certidão nº: 182523301/2019
Expedição: 05/09/2019, às 13:38:51
Validade: 02/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.129.835/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Iran Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019
Assistente Administrativo
Matricula 351.034

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 05.129.835/0001-60
Razão Social: SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: AV IGUACU 887 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2019 a 28/09/2019

Certificação Número: 2019083009142393059752

Informação obtida em 05/09/2019 13:42:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Iraní Aparecida dos Santos
Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019
Assistente Administrativo
Matricula 351.034



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
SANIMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
NIRE: 41204828388
CNPJ : 05.129.835/0001-60

LIDIANE CENCI, brasileira, solteira, data de nascimento 25/06/1978, comerciante, portador da cédula de identidade nº 7.270.123-2, expedido pelo órgão emissor I.I /PR, e CPF nº 004.783.139-18, residente e domiciliado na Rua São Januário, 56, Jardim Botânico -Curitiba-PR-CEP80.120-300

Única sócia da empresa **SANIMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, com sede na Rua André de Barros nº 246 Cep 80.010-080 , Curitiba, Paraná, registrada na Junta Comercial do PARANÁ sob o NIRE 41204828388 e inscrita no CNPJ sob o nº **05.129.835/0001-60** Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO

Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA–EIRELI, sob o nome empresarial de: tal – **SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa que era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil)Reais, em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil) Reais totalmente integralizados em moeda corrente do país ,m integralizado neste ato passa a constituir o capital social da empresa **SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2018 09:41 SOB Nº 41600787293.
PROTOCOLO: 183072294 DE 06/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804661052. NIRE: 41600787293.
SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 06/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019
Berli Siqueira
Assistente Administrativo
Matricula 351.034



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
SANIMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
NIRE: 41204828388
CNPJ : 05.129.835/0001-60

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

CLÁUSULA QUARTA – DA RAZÃO SOCIAL

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de **SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI** com sede na Rua André de Barros nº 246 Cep 80.010-00, Curitiba, Paraná com inscrição no CNPJ sob nº nº **05.129.835/0001-60**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO SOCIAL

o objeto social da empresa passa a ser as seguintes :

- 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletro médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação
- 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4789-0/99 - Comércio varejista de saco de lixo, embalagens e escovas.
- 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2018 09:41 SOB Nº 41600787293.
PROTOCOLO: 183072294 DE 06/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804661052. NIRE: 41600787293.
SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

2

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Iraní Aparecida dos Santos
Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berni Stara Ambigius
Berni Stara Ambigius
Assistente Administrativo
Matricula 351.034

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
SANIMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
NIRE: 41204828388
CNPJ : 05.129.835/0001-60



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ de R\$ 100.000,00** (cem mil) Reais totalmente integralizados em moeda corrente do país neste ato .

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo titular **LIDIANE CENCI**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dês EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2018 09:41 SOB Nº 41600787293.
PROTOCOLO: 183072294 DE 06/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804661052. NIRE: 41600787293.
SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

3

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Iran Aparecida dos Santos
Iran Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Soares Arbigenus
Berti Soares Arbigenus
Assistente Administrativo
Matricula 351.034

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
SANIMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
NIRE: 41204828388
CNPJ : 05.129.835/0001-60



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

CONSOLIDAÇÃO
ATO CONSTITUTIVO
SANIMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ : 05.129.835/0001-60

LIDIANE CENCI, brasileira, solteira, data de nascimento 25/06/1978, comerciante, portador da cédula de identidade nº 7.270.123-2, expedido pelo órgão emissor I.I /PR , e CPF nº 004.783.139-18, residente e domiciliado na Rua São Januário, 56, Jardim Botânico - Curitiba - PR - CEP 80.120-300

Na condição de titular da Empresa **SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI** com sede na Rua André de Barros nº 246 Cep 80.010-00 , Curitiba , Paraná com inscrição no CNPJ sob nº nº **05.129.835/0001-60**, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO E RAZÃO SOCIAL

O Tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de **SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI** com sede na Rua André de Barros nº 246 Cep 80.010-00, Curitiba, Paraná com inscrição no CNPJ sob nº **05.129.835/0001-60**, podendo , a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ de R\$ 100.000,00 (cem mil) Reais totalmente integralizados em moeda corrente do país nesta data tal.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2018 09:41 SOB Nº 41600787293.
PROTOCOLO: 183072294 DE 06/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804661052. NIRE: 41600787293.
SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Irani Aparecida dos Santos
Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berni Shana Arbignus
Assistente Administrativo
Matricula 351.031

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
SANIMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
NIRE: 41204828388
CNPJ : 05.129.835/0001-60



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

o objeto social da empresa é :

- 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 3312-1/03 -Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4789-0/99 - Comércio varejista de saco de lixo, embalagens e escovas
- 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por **LIDIANE CENCI**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2018 09:41 SOB Nº 41600787293.
PROTOCOLO: 183072294 DE 06/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804661052. NIRE: 41600787293.
SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

5

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Irani Aparecida dos Santos
Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019
Assistente Administrativo
Matricula 351.034

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
SANIMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ : 05.129.835/0001-60
NIRE: 41204828388

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Curitiba , Estado do Parana, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

Curitiba, dia 04 de junho de 2018



LIDIANE CENCI



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2018 09:41 SOB Nº 41600787293.
PROTOCOLO: 183072294 DE 06/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804661052. NIRE: 41600787293.
SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

6

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019
Assistente Administrativo
Matricula 351.034



8 TABELIONATO DE NOTAS
DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIAO
Al Dr Muricy 468, Fone: (41)3025-1900

Reconheço e dou fe por VERDADEIRO a(s)
firma(s) de:
[Aff] P-930]-LIDIANE CENCI.....
79075 . At8WT . 04Cok - t4R00 . uVAZ6
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

em testemunho da verdade.
Curitiba, 06 de Junho de 2018.

002-ANDREA CARLA MULBARDI SILVA
ESCREVENTE
SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEI.ORG.BR



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2018 09:41 SOB N° 41600787293.
PROTOCOLO: 183072294 DE 06/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804661052. NIRE: 41600787293.
SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Iraní Aparecida dos Santos
Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berli Shara Arbignus
Berli Shara Arbignus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>

Dispensa

2 mensagens

Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>
Para: sergio@medicalprodutos.com.br

13 de agosto de 2019 16:11

Boa Tarde Sérgio

Segue anexo para cotação de : **Coletor de Urina 2 litros, Frasco para Alimentação 500ml e Luva Plástica Descartável**, conforme planilha anexo contendo maiores detalhes.

Att,

Shara Arbigaus

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 95.422.986/0001-02

arbigausshara97@gmail.com

41-3608-7473 / 41-99184-4321

Dpto. Compras

COTAÇÃO COLETOR FRASCO E LUVA.xls
11K

sergio@medicalprodutos.com.br <sergio@medicalprodutos.com.br>
Para: Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>

14 de agosto de 2019 11:42

BOM DIA ,

SEGUE COTAÇÃO ,QUALQUER DUVIDA ESTOU A DISPOSICAO

OBRIGADO

SERGIO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COTAÇÃO FAZENDA FRASCOS.xls
23K

Irani Aparecida dos Santos
Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Shara Arbigaus
Berti Shara Arbigaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COTAÇÃO

Empresa: Beatriz Oliveira Alquino (Loja Alquino)
E-mail: loja@lojaalquino.com.br
Fone: 41 3070-1569

CNPJ: 14310146/0001-48
Contato: Gerente Andre Silva

ITEM	DESCRIPTIVO	UNI	QDE	UNITARIO	TOTAL
1	Coletor Urina Adulto Tipo Saco, com Cordão, volume de 2000ml. Pacote com 100	PCT	9	R\$78,00	R\$702,00
2	Frasco para Alimentação Enteral Produto atóxico, para alimentação líquida. Para uso médico hospitalar, produto isento de impurezas. Sendo em 500mls, estéril, graduado de 50 em 50mls, subdivididos de 10 em 10. Com dispositivo para fixação em suporte, tampa rosqueável com lacre e adaptador de equipo em hímen. Acompanha tampa com trava de proteção e rótulo com adesivo com todas as informações exigidas pela ANVISA	PÇ	1080	R\$1,90	R\$2.052,00
3	Luva Plástica Descartável embalagem individual contendo 1 unidade esterilizada por radiação de cobalto (raio gama) pacote com 100 unidades	PCT	36	R\$12,90	R\$464,40
TOTAL					R\$3.218,40

SHARA ARBIGAUS
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria de Saúde
Setor de Compras
41-3608-7473 – 99184-4321
arbigausshara97@gmail.com

LOJA ALQUINO
FONE: 41-3070-1569
☎ 98508-1381
AV. BRASIL, 2247 EUCALIPTOS

Iraní Aparecida dos Santos
Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

TOTAL: 1.954,65



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: BEATRIZ OLIVEIRA ALQUINO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.310.146/0001-48

Certidão nº: 181786912/2019

Expedição: 29/08/2019, às 14:27:41

Validade: 24/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BEATRIZ OLIVEIRA ALQUINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.310.146/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cnct@tst.jus.br

Iran Aparecida dos Santos
Iran Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Shary Arbignus
Berti Shary Arbignus
Assistente Administrativo
Matricula 351.034



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

BEATRIZ OLIVEIRA ALQUINO CNPJ: 14310146000148

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: BEATRIZ OLIVEIRA ALQUINO

Endereço: Rua AV BRASIL, 2247 - Bairro EUCALIPTOS - Compl. LOJA 02 - CEP 83.820-470

Código de Controle _____

CWDHKYFKOWSQ3QN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 29 de Agosto de 2019

Iraní Aparecida dos Santos
 Iraní Aparecida dos Santos
 Secretária de Saúde
 Decreto 4960/2019

Silvana Arbigeus
 Assistente Administrativo
 Matrícula 351.034



Shara Arbigaus <arbigaussshara97@gmail.com>

Dispensa Cotação

2 mensagens

Shara Arbigaus <arbigaussshara97@gmail.com>
 Para: Sac - Altermed® <sac@altermed.com.br>

15 de agosto de 2019 10:05

Bom Dia Kênia

Segue anexo para cotação de : **Coletor de Urina 2 litros, Frasco para Alimentação 500ml e Luva Plástica Descartável**, conforme planilha anexo contendo maiores detalhes.

Att,

Shara Arbigaus

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 95.422.986/0001-02

arbigaussshara97@gmail.com

41-3608-7473 / 41-99184-4321

Dpto. Compras

COTAÇÃO COLETOR FRASCO E LUVA.xls
11K

Sac - Altermed® <sac@altermed.com.br>
 Para: Shara Arbigaus <arbigaussshara97@gmail.com>

15 de agosto de 2019 16:03

Olá, boa tarde

Shara, conforme solicitado segue orçamento de compra direta.

Cotamos somente os itens que temos disponível em estoque.

MARIANE RODRIGUES

VENDAS

ASSISTENTE DE VENDAS

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone: +55 47 3520-9000

Fax: +55 47 3520-9004

E-mail: sac@altermed.com.br

Irani Aparecida dos Santos
 Irani Aparecida dos Santos
 Secretária de Saúde
 Decreto 4960/2019

Berti Shara Arbigaus
 Berti Shara Arbigaus
 Assistente Administrativo
 Matrícula 351.034

"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES



00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda
Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas Cep: 89163-554

Orçamento Nr. 33616

Cliente.....**Prefeitura Municipal de Fazenda R. Grande**
Endereço.....Rua Tenente Sandro Luiz Kampa
Município.....FAZENDA RIO GRANDE
Att.Sr(a).....**Setor de Compras**

RIO DO SUL - SC

Cód..... 0367
Fone..... (41)3627-8500
Fax..... (41)3608-7100
CNPJ/CPF.. 95.422.986/0001-02

- PR

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando proposta com preço e condições de pagamento do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Qtde	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Coletor Urina 2000 MI Tipo Saco C/100	9	PCT	46,80100	421,21
2	Luva Ginecologica Esteril Siliconizada C/100 Und	36	PCT	13,11400	472,10
				Total:	893,31

ATENÇÃO !!!

: O(s) produto(s) acima relacionado(s) pode(rão) sofrer variação em seu(s) saldo(s) de estoque, existindo a possibilidade de não possuir o saldo necessário em caso de pedido, o presente não garante entrega imediata.

Condições de Fornecimento:

Pagamento.....30 - 30DD Frete.....Incluso (VER FATURAMENTO MÍNIMO)
Prazo Entrega..... Imediata (CONFIRMAR ESTOQUE) Validade Proposta..10 (dez) dias

Sendo o que temos a oferecer para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Atenciosamente,

Mariane

Rio do Sul (SC), 15/08/2019

Promotor do Setor:

Marcos Leal

Fone: (47)99941-8859

FONE: +55 (47) 3520 9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil
CNPJ: 00.802.002/0001-02
IE: 25.314.899-5
licitacoes@altermed.com.br / altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



Iran Aparecida dos Santos
Iran Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Página: 0001
Berti Shilca Arbignus
Berti Shilca Arbignus
Assistente Administrativo
Matricula 351.034



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.802.002/0001-02
Certidão nº: 181656370/2019
Expedição: 28/08/2019, às 14:02:22
Validade: 23/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.802.002/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Irani Aparecida dos Santos
Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Shalmy Arbignus
Berti Shalmy Arbignus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Departamento de Arrecadação



CERTIDÃO NÚMERO

34545/2019

Emissão em 29/08/2019

Nome: 359785 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CPF/CNPJ: 00.802.002/0001-02
Rua: ESTRADA BOA ESPERANCA Nº: 2320
Complemento:
CEP: 89.163-554 Bairro: FUNDO CANOAS Cidade: Rio do Sul

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins, nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do Art. 137, da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que **NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S)** em seu nome junto à Fazenda do Município de Rio do Sul - SC, referente a tributos municipais, até a presente data .

Observações:

1. O Município de Rio do Sul se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.

Acesse: <http://www.riodosul.atende.net>

Menu Cidadão > Serviços Online > Certidões > Validação Certidão Contribuinte

Rio do Sul - SC, 29 de agosto de 2019

PRAÇA 25 DE JULHO,1-CENTRO
Rio do Sul (SC) - CEP: 89160900 - Fone: (47) 3531-1200

Página 1 de 1

Franci Aparecida dos Santos
Franci Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Shara Arbigenus
Berti Shara Arbigenus
Assistente Administrativo
Matricula 351.034

www.pontamed.com.br
pontamed@pontamed.com.br
Fone: (42) 2101-5151
CNPJ: 02.816.696/0001-54



PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
RUA FRANCO GRILLO, 374
CEP: 84045-320 PONTA GROSSA/PR
Insc. Estadual: 901.80579-29

ORÇAMENTO N°: 22.327
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CIDADE: Fazenda Rio Grande / PR
A/C: FINANCEIRO
FONE: 41 - 3627-8500



DATA: 09/08/2019

E-mail:

ITEM	QTDE	UND	PRODUTO	N. COMERCIAL	FABRICANTE	EMBAL.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	1.080,00	FRC	FRASCO P/ NUTRICAÇÃO ENTERAL 500ML	BIOFRASCO	BIOBASE	60x1	1,4481	1.563,92

OBSERVAÇÕES:

Pedido mínimo R\$600,00

Condição de Pagamento: À vista
Validade: 2 dias - 11/08/2019 C
Frete:
Prazo de Entrega:

TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 1.563,92
VENDEDOR: Região Campos Gerais

Iraní Aparecida dos Santos
Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Aparecida dos Santos
Berti Aparecida dos Santos
Assistente Administrativo
Matricula 351.034



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.816.696/0001-54

Certidão nº: 181787101/2019

Expedição: 29/08/2019, às 14:28:46

Validade: 24/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.816.696/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Iraní Aparecida dos Santos
Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berli Siqueira Arbaciais
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 61730 / 2019

Código de Autenticidade: BA92E71397DB70D872D77207D4DAD40F



IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 199357

CNPJ/CPF: 02.816.696/0001-54

Nome: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Endereço: RUA FRANCO GRILO, 374

Bairro: COLONIA DONA LUIZA

Complemento: fundos

Município: PONTA GROSSA / PR

CEP: 84045320

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA

Finalidade: LICITAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 12 de agosto de 2019

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima.
(diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Sliera Arbignus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>

Cotação Dispensa

2 mensagens

Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>
Para: PONTAMED - Rafael <rafael@pontamed.com.br>

9 de agosto de 2019 14:18

Boa Tarde Rafael

Segue anexo planilha para cotação dos itens que constarem em seu portfólio.

Att,

Shara Arbigaus

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 95.422.986/0001-02

arbigausshara97@gmail.com

41-3608-7473 / 41-99184-4321

Dpto. Compras



COTAÇÃO COLETOR FRASCO E LUVA.xls
11K

PONTAMED - MURILO <vendas3@pontamed.com.br>
Para: arbigausshara97@gmail.com

9 de agosto de 2019 15:42

Boa tarde, tudo bem?

Segue em anexo a cotação do item solicitado que temos em estoque atualmente.

Fico a disposição para futuras cotações.

Tenha um ótimo final de semana!!!

Att,

Murilo Teixeira**Departamento Comercial****(0XX42) 2101-5151 / 5174****(0XX42) 99116-8500 (WhatsApp)****Skype - pontamed.vendas3****vendas3@pontamed.com.br**

Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Shara Arbigaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



De: PONTAMED - Rafael [mailto:rafael@pontamed.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 9 de agosto de 2019 14:24
Para: 'PONTAMED - MURILO' <vendas3@pontamed.com.br>
Assunto: ENC: Cotação Dispensa

Rafael Rizental

Departamento Comercial

(0XX42) 2101-5151

7 (0XX42) 2101-5168

rafael@pontamed.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Cotação de vendas_FAZENDARIOGRANDE.pdf
79K

Irani Aparecida dos Santos
Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Shalva
Berti Shalva
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/09/2019 a 12/09/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 256/2019 Data: 11/09/2019						
Material: 5010661 - Frasco para Alimentação Enteral 500mls Unid.: PÇ						
2	SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - (1205)		180,000	1,4000	252,00	Sim ***
2	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA. - (279)		180,000	1,4481	260,66	Não
2	BEATRIZ OLIVEIRA ALQUINO - ME - (8858)		180,000	1,9000	342,00	Não
Material: 54030646 - Coletor de urina Adulto tipo saco, com cordão, volume 2000 ml Unid.: PCT						
1	SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - (1205)		9,000	45,0000	405,00	Sim ***
1	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - (4728)		9,000	46,8010	421,21	Não
1	BEATRIZ OLIVEIRA ALQUINO - ME - (8858)		9,000	78,0000	702,00	Não
Material: 54030667 - Luva plastica descartável embalagem individual contendo 1 Unid.: PCT						
3	SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - (1205)		36,000	10,5000	378,00	Sim ***
3	BEATRIZ OLIVEIRA ALQUINO - ME - (8858)		36,000	12,9000	464,40	Não
3	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - (4728)		36,000	13,1140	472,10	Não
Total da Coleta:					1.035,00	

Eduardo D. Scheivaraski
 Compras e Licitações
 Mat. 356.649



PROTOCOLO Nº 29153/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) **OBJETIVO:** Dispensa Emergencial de materiais médicos para atender casos judiciais. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2) **VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.035,00 (mil e trinta e cinco reais).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 A 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
485	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.32	1303

5) **RECURSOS FINANCEIROS**

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

12/09/2019

Eduardo Duarte Scheivaraski
Compras e Licitações
Matrícula 356649

Givanildo Francisco Pego
Matrícula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3

Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



CONTRATO Nº XXX/2019

ID XXXX

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde Sra. **Irani Aparecida dos Santos** inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXX**; e de outro como **CONTRATADA** a empresa **SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.129.835/0001-60, estabelecida à Rua André de Barros, nº 146, Bairro **XXXXX** – Curitiba - Pr - CEP 80.010-00, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXX**, portador do CPF/MF nº **XXXX**, pactuam o presente Contrato de Compra e Venda com entrega, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 29153/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei nº 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a aquisição de materiais médicos para atender casos judiciais. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela de abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	PCT.	9	Coletor de urina Adulto tipo saco, com cordão, volume 2000 ml. pacote com 100 unidades.	R\$ 45,00	R\$ 405,00
2	PÇ	180	Frasco para Alimentação Enteral Produto atóxico, para alimentação líquida. Para uso médico hospitalar, produto isento de impurezas. Sendo	R\$ 1,40	R\$ 252,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



			em 500mls, estéril, graduado de 50 em 50mls, subdivididos de 10 em 10. Com dispositivo para fixação em suporte, tampa rosqueável com lacre e adaptador de equipo em hímen. Acompanha tampa com trava de proteção e rótulo com adesivo com todas as informações exigidas pela ANVISA		
3	PCT	36	Luva plástica descartável embalagem individual contendo 1 unidade esterilizado por radiação de cobalto (raio gama) pacote 100 com unidades	R\$ 10,50	R\$ 378,00

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo protocolado sob nº 29153/2019 bem como o Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Os itens adquiridos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, sito à Tenente Luiz Kampa, nº 187, Bairro Pioneiros, no Município de Fazenda Rio Grande, em até 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelas servidoras Rubiane Wozniack, matrícula 353918 e Vanessa Bispo Soares, Matrícula 353716 devidamente designada como fiscal do contrato, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Segundo: Os medicamentos deverão ter prazo de validade mínimo de 75% (Setenta e cinco) de vida útil.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Em caso de não aceitação do item objeto deste Contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

Parágrafo Quinto: Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O presente Contrato terá a **vigência de 180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no diário oficial do município, podendo ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos matérias efetivamente entregues até a rescisão.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado em parcela única,, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.035,00 (mil e trinta e cinco reais)** ., no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
485	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.32	1303

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Sétima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, os produtos/materiais que apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações contratadas ou que estejam fora dos padrões determinados, com itens que correspondam às especificações e padrões determinados, sob pena de devolução para substituição;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Fazenda Rio Grande, XX de Setembro de 2019.

p/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

p/ Contratada

Irani Aparecida dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

XXXXXXXXXX

SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI..
CONTRATADO

Testemunhas:

Protocolo nº 29153, 2019

Requerente: _____

SMS

Ofício nº _____/_____



Ao Jurídico,

Considerando que o processo de materiais médicos está na fase de elaboração do edital, e o objeto se faz necessário em razão de ordem judicial expedida, remeto para análise e parecer.

Eduardo D. Scheivaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 668/2019



Processo nº 29153/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação - Contratação por Emergência

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Saúde de aquisição, por dispensa de licitação emergencial de materiais médico-hospitalares – Coletor de Urina tipo Saco; Frasco de alimentação e luva plástica estéril descartável - sob a justificativa de que existem decisões judiciais que impõe ao município a entrega desses materiais, e seu não fornecimento acarretará em descumprimento de ordem judicial e também multa.

Foi juntado anexo com o quantitativo de materiais, cotações com as respectivas certidões de regularidade, mapa comparativo e informações orçamentárias e financeiras.

Sobre a contratação por dispensa de licitação, por emergência, tal é prevista no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações, qual cita-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Sempre que se fala em dispensa de licitação de caráter emergencial, interessante citar-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Falta de planejamento do administrador não é capaz de justificar a contratação emergencial" (TCU – Acórdão 267/2001 – Primeira Câmara).

Neste patamar, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público, mesmo que haja falta de planejamento, há o entendimento do Tribunal de Contas da União, de que incorreria em duplo erro o administrador que não realizasse a contratação emergencial em uma situação premente. Cite-se:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA. 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas,



obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas. (Acórdão 1876/2007 Plenário. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1876-38/07-P).

Portanto, conforme a Lei 8.666/93 e os entendimentos de Tribunais supracitados, existe previsão legal para realizar-se contratação por emergência, a qual, segundo a lei, é caracterizada nos casos de urgência no atendimento de uma situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança. Segundo o dispositivo legal, tal contratação deve ser somente o suficiente para atender a situação emergencial ou calamitosa e o contrato deve ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar da ocorrência da emergência. Observe-se que é proibida a prorrogação contratual neste caso.

Da análise da minuta do contrato a ser assinado em razão da presente dispensa, observa-se que a mesma cumpre os requisitos legais.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento. Reitera-se a necessidade das informações orçamentárias e financeiras serem confirmadas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de setembro de 2019.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



Protocolo nº 29153/2019

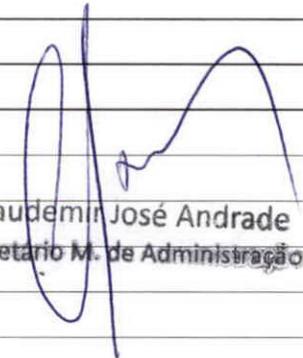
Requerente: SMS

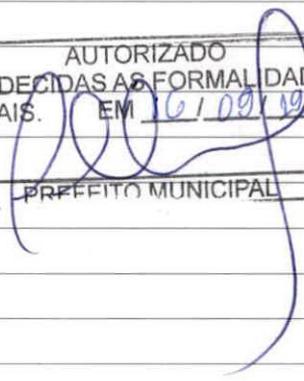
Ofício nº _____/_____

A Administração,

Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

~~Eduardo D. Schwanerki~~
~~Compras e Licitação~~
~~Mat. 356.045~~


Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 16/09/19

PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO Nº 29153/2019
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 63/2019

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa Emergencial para aquisição de materiais médicos para atender casos judiciais. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SANIMED- PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.129.835/0001-60

VALOR: R\$ 1.035,00 (Um mil e trinta e cinco reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
485	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.32	1303

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de Setembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 63/2019

PROTOCOLO: 29153/2019

Objeto: Dispensa Emergencial para aquisição de materiais médicos para atender casos judiciais. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SANIMED- PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.129.835/0001-60

VALOR: R\$ 1.035,00 (Um mil e trinta e cinco reais).

AUTORIZAÇÃO: 16/09/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO



Ratifico por este termo, a Dispensa Emergencial para aquisição de materiais médicos para atender casos judiciais. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente: **SANIMED- PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 05.129.835/0001-60**, no valor total de R\$ 1.035,00 (Um mil e trinta e cinco reais).., com base no Art. 24 inc. IV, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 668/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 29153/2019.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 184/2019 de 17 de setembro de 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
 Dispensa de Licitação nº 62/2019
 PROTOCOLO: 30537/2019
 Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais para Farmácia Central em atendimento aos processos judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: M.B PELANDA & CIA LTDA-ME
 CNPJ: 05.588.968/0001-10
 VALOR: R\$ 3.893,90 (Três mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa centavos).

AUTORIZAÇÃO: 16/09/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 Secretaria Municipal de Administração
 Divisão de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais para Farmácia Central em atendimento aos processos judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, em favor da proponente: **M.B PELANDA & CIA LTDA-ME**, CNPJ nº **05.588.968/0001-10**, no valor total de **3.893,90** (Três mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa centavos), com base no Art. 26, da Lei Federal 8.665/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 670/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 30537/2019.

Márcio Cláudio Wozniack
 Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
 Dispensa de Licitação nº 53/2019
 PROTOCOLO: 29153/2019
 Objeto: Dispensa Emergencial para aquisição de materiais médicos para atender casos judiciais. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SANIMED- PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ: 05.129.835/0001-60
 VALOR: R\$ 1.035,00 (Um mil e trinta e cinco reais).
 AUTORIZAÇÃO: 16/09/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 Secretaria Municipal de Administração
 Divisão de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa Emergencial para aquisição de materiais médicos para atender casos judiciais. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente: **SANIMED- PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **05.129.835/0001-60**, no valor total de **R\$ 1.035,00** (Um mil e trinta e cinco reais), com base no Art. 24 inc. IV, da Lei Federal 8.665/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 668/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 29153/2019.

Márcio Cláudio Wozniack
 Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO SEQUENCIAL DO CONTRATO 134/2019 - ID 3310

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
 CONTRATADO: JSA IMOVEIS EIRELI ME;
 CNPJ: 25.648.882/0001-50;
 OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Rua Rio Despique, nº 362, Bairro Estados, Fazenda Rio Grande, Matrícula 10968, para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação: 02/2019;
 PROTOCOLO: 22871/2019.
 MOTIVO CANCELAMENTO: Solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2019 - ID 3316

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
 CONTRATADO: MTECH EDIFICAÇÕES EIRELI;
 CNPJ: nº 07.488.331/0001-08;

OBJETO: "Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma nas Unidades Básicas de Saúde, conforme Programa REQUALIFICA UBS, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora Contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".
 FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Carrizo Lemes;
 MATRÍCULA: 348428;

MODALIDADE: Tomada de Preço 003/2019;
 PROTOCOLO: nº 2939/2019;
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 73/2019;
 VALOR TOTAL: R\$ 1.246.531,14 (Um milhão duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e um reais e quatorze centavos);
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de sua assinatura;
 DATA DA ASSINATURA: 05/09/2019;

Simone Aparecida Riccio Rodrigues
 Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2019 - ID 3318

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
 CONTRATADO: GIOVANNI RODRIGO LUZ - EIRELI;
 CNPJ: nº 32.137.794/0001-26;

OBJETO: "Contratação de empresa para construção de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI no bairro Galinha Azul - JD Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 04/2019".
 FISCAL ADMINISTRATIVO: Elaine Aparecida dos Santos; MATRÍCULA: 352145;
 FISCAL TÉCNICO: Adelson Luiz Klem; MATRÍCULA: 354108;

MODALIDADE: Tomada de Preço 004/2019;
 PROTOCOLO: nº 13.204/2019;
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 106/2019;
 VALOR TOTAL: R\$ 1.498.190,70 (Um milhão e quatrocentos e noventa e oito mil, cento e noventa reais e setenta centavos);
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 720 (setecentos e vinte) dias a contar de sua assinatura;
 DATA DA ASSINATURA: 10/09/2019;

Coordenação de Contratos


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	63
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	213
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa Emergencial para aquisição de materiais médicos para atender casos judiciais. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	1504205833903200000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.035,00
Data Publicação Termo ratificação	17/09/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: <input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 966354958 ([Logout](#))

Protocolo nº 29753/2019 Requerente: SMS
Ofício nº /



Ap Contratos,

Enviamos em anexo a minuta para que seja elaborado o contrato.

Eduardo D. Scheivarski
Compras e Licitações
Mat. 656.649



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



CONTRATO Nº 146/2019

ID 3322

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E INSTITUTO
SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Srª. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.129.835/0001-60, Inscrição Estadual nº 90267547-79, Inscrição Municipal nº. 444995-6, estabelecida na Rua André De Barros, nº 246, Rebouças, Curitiba/PR, CEP: 80.010-080, Fone: (41) 3233-8177, E-mail: vendas@sanimed.com.br neste ato representado pela Srª. **Lidiane Cenci**, inscrita no CPF sob nº. 004.783.139-18, doravante denominada **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de aquisição, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no protocolo administrativo nº. 29153/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de materiais médicos para atender casos judiciais**, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela de abaixo:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	PCT.	9	Coletor de urina Adulto tipo saco, com cordão, volume 2000 ml. pacote com 100 unidades.	R\$ 45,00	R\$ 405,00
2	PÇ	180	Frasco para Alimentação Enteral Produto atóxico, para alimentação líquida. Para uso médico hospitalar, produto isento de impurezas. Sendo em 500mls, estéril, graduado de 50 em 50mls, subdivididos de 10 em 10. Com dispositivo para fixação em suporte, tampa rosqueável com lacre e adaptador de equipo em hímen. Acompanha tampa com trava de proteção e rótulo com adesivo com todas as informações exigidas pela ANVISA	R\$ 1,40	R\$ 252,00
3	PCT	36	Luva plástica descartável embalagem individual contendo 1 unidade esterilizado por radiação de cobalto (raio gama) pacote 100 com unidades	R\$ 10,50	R\$ 378,00

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo protocolado sob nº 29153/2019 bem como o Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Os itens adquiridos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, sito à Tenente Luiz Kampa, nº 187, Bairro



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



Pioneiros, no Município de Fazenda Rio Grande, em até 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelas servidoras Rubiane Wozniack, matrícula 353918 e Vanessa Bispo Soares, Matrícula 353716 devidamente designadas como fiscais do contrato, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Segundo: Os medicamentos deverão ter prazo de validade mínimo de 75% (Setenta e cinco) de vida útil.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Em caso de não aceitação do item objeto deste Contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9°, II, "c" deste contrato.

Parágrafo Quinto: Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9°, II, "c" deste contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos materiais efetivamente entregues até a rescisão.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado em parcela única,, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.035,00 (Hum mil e trinta e cinco reais)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
485	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.32	1303

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Sétima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, os produtos/materiais que apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações contratadas ou que estejam fora dos padrões determinados, com itens que correspondam às especificações e padrões determinados, sob pena de devolução para substituição;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



- c. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 63/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Fazenda Rio Grande, 17 de Setembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Lidiane Cenci
SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

Testemunhas:

Eduardo D. Schelvaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649

Angelica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de medicamentos, para atender os processos judiciais da Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ANEXO I			
ITEM	DESCRIPTIVO	UNI	QDE
1	Coletor Urina Adulto Tipo Saco, com Cordão, volume de 2000ml. Pacote com 100 unidades.	PCT	9
2	Frasco para Alimentação Enteral Produto atóxico, para alimentação líquida. Para uso médico hospitalar, produto isento de impurezas. Sendo em 500mls, estéril, graduado de 50 em 50mls, subdivididos de 10 em 10. Com dispositivo para fixação em suporte, tampa rosqueável com lacre e adaptador de equipo em hímen. Acompanha tampa com trava de proteção e rótulo com adesivo com todas as informações exigidas pela ANVISA.	PÇ	180
3	Luva Plástica Descartável embalagem individual contendo 1 unidade esterilizada por radiação de cobalto (raio gama) pacote com 100 unidades.	PCT	36

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Farmácia Central, em resposta a determinações judiciais desta Secretaria Municipal de Saúde.

4. VALIDADE

- 4.1. Os medicamentos deverão ter prazo de validade mínimo de 75% de vida útil.

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1. O fornecimento será efetuado em remessa(s) parceladas com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

- 5.1.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

- 5.2. Os medicamentos deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), Localizado à Rua Tenente Luiz Sandro Kampa, 187 – Pioneiros, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a.1.1 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material(is) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

7.1.1. Considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 30% (trinta por cento) da parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência.

8 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Rubiane Wosniack , matrícula 353918 e Vanessa Bispo Soares, matrícula 353716 as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

- 9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - 9.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
 - 9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

- 10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 12.1. Dotação Orçamentaria: 485.

Fazenda Rio Grande, 17 de Setembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Lidiane Cenci
SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

Testemunhas:

Eduardo D. Scheivaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649

Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665

8º TABELIONATO DE NOTAS

Oséas Ribas Ferreira Junior

TABELIÃO

Al. Dr. Muricy, nº 468 - Centro - Curitiba - PR

Fone: (41) 3025-1900 - Fax: 3025-1929

cartorio@oitavotabeliao.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO	FOLHA	RÚBRICA
0453-P	188	
COD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA
0091	2834/18	001



CURITIBA - PARANÁ

8º TABELIONATO DE NOTAS
Oséas Ribas Ferreira Junior
TABELIÃO
RUA DR. MURICY, 468
FONE: 3025-1900
Curitiba - Paraná

Certifico e dou fé, que revendo nesta Serventia os livros a meu cargo, encontrei no de Procurações, nº **0453-P**, às folhas **188**, o seguinte teor:

PROCURAÇÃO bastante que faz: **SANIMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**, na forma abaixo:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (**07/12/2018**) lançada pelo número 04022/2018 no "Livro Protocolo Geral", nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Serventia cujos serviços ao Notário foram regularmente delegados pelo Poder Público Estatal, perante mim escrevente do 8º Tabelionato, compareceu como outorgante: **SANIMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua André de Barros, 246, , Centro, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.129.835/0001-60; neste ato representada por sua única sócia: **LIDIANE CENCI**, brasileira, que se declara solteira, maior e capaz, comerciante, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 7270123-2/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 004.783.139-18, residente e domiciliada na Rua São Januário, 56, Jardim Botânico, Curitiba, Paraná, conforme 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social e 8ª Alteração do Contrato Social devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20176388923, 41600787293 e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41 2 0482838-8 em data de 06/12/2018, às quais ficam arquivadas nesta Serventia às fls 062/065 do Livro 297-B e às fls 191/198 do livro 318-B. A presente, pessoa identificada por mim e pelo Notário que esta subscreve, através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E pela outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **DIOGO BEDIN DUMAS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 8.657.970-7/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.378.379-44, residente e domiciliado na Rua São Januário, nº 56, Jardim Botânico, Curitiba, Paraná, CEP

8º TABELIONATO DE NOTAS
Oséas Ribas Ferreira Junior
TABELIÃO
RUA DR. MURICY, 468
FONE: 3025-1900
Curitiba - Paraná

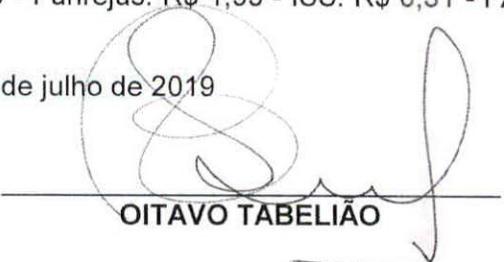




Livro:0453-P Folha: 188VF

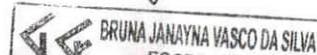
perante todos os estabelecimentos bancários, inclusive BANCO CENTRAL DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ S/A, BANCO CITYBANK S/A, BANCO SANTANDER S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e quaisquer outras instituições financeiras; podendo assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las; **emitir e endossar cheques**, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de TED, DOC outros meios legais, aceitos pelos bancos; movimentar, gerir, operar e administrar a(s) conta(s) via gerenciador financeiro via web, internet; solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talonários de cheques para uso, receber quaisquer importâncias devidas a outorgante, assinando os necessários recibos e dando quitação; assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida aos Bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamento, protestos e o que mais preciso for; admitir e demitir empregados, fixando-lhes ordenados e atribuições; receber toda e qualquer importância devida à outorgante, dando a devida quitação; comprar e vender mercadorias do ramo da outorgante; requerer e acompanhar processos, assinar guias, papéis e documentos; apresentar provas, fazer acordos e acertos; anexar e desentranhar documentos; prestar e firmar declarações e informações; contratar advogados com os poderes contidos nas cláusulas "Ad Judicia" e "Ad Negocia", para a defesa dos direitos e interesses da outorgante, enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer. (SOB MINUTA). **A qualificação do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, na forma representada, que por eles responsabiliza-se.** Guia de Recolhimento ao FUNREJUS no valor de R\$ 18,56, em nome da outorgante sob nº 14000000004218179-3, referente a alíquota de 25% sobre atos notariais com menor expressão econômica, paga em data de 09/12/2018, conforme Lei nº 18.415/14. E de como assim disse, me pediu que lhe fizesse este público instrumento, que depois de lido e em tudo achado conforme, aceita, outorga e assina, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, na forma do disposto no artigo 684 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, tudo perante mim, (a.) funcionário autorizado, que a digitei. E eu, 8º TABELIÃO, a subscrevi. Curitiba, 07 de dezembro de 2018, (a.a.) LIDIANE CENCI. Era o que se continha na referida folha do mencionado livro, para aqui bem e fielmente transcrito, do que tudo, eu Escrevente do Tabelião que a fiz digitar, conferi, dato, subscrevo para dar fé em público e raso. Curitiba, 24 de julho de 2019. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Emolumentos: R\$ 7,72 - VRC: R\$ 40,00 - Selo: R\$ 0,80 - Funrejus: R\$ 1,93 - ISS: R\$ 0,31 - FADEP: R\$ 0,39 - Total: R\$ 11,15

Curitiba, 24 de julho de 2019


OITAVO TABELIÃO

FUNARPEN
SELO DIGITAL
dTf9R . AqLwA . 007uK
. OMFII . DDEss
Consulte em
funarpen.com.br




BRUNA JANAYNA VASCO DA SILVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.657.970-7

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

DIAGO BEDIN DUMAS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.657.970-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/08/2018

NOME: **DIOGO BEDIN DUMAS**

FILIAÇÃO: ISAAC DUMAS
MARLENE BEDIN DUMAS

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 03/10/1984

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 3 OFICIO
C.NASC=62793, LIVRO=86A, FOLHA=393

CPF: 046.378.379-44

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL
A MIM APRESENTADO

CTBA 07 AGO. 2019

8º TABELIÃO DE NOTAS
OSÉAS RIBAS FERREIRA JUNIOR

8º TABELIÃO

FQ87169

Autenticação de Notas
Tabela de Notas
Além de Nota
de Cópia





Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 05.129.835/0001-60
Razão Social: SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: AV IGUACU 887 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2019 a 17/10/2019

Certificação Número: 2019091805145626001490

Informação obtida em 18/09/2019 09:26:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**
CNPJ: **05.129.835/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:21 do dia 10/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2020.

Código de controle da certidão: **CAF0.7B8B.B224.717E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.129.835/0001-60

Certidão nº: 178422666/2019

Expedição: 31/07/2019, às 18:17:48

Validade: 26/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.129.835/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 05.129.835/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 444995-6

ENDEREÇO: R. ANDRE DE BARROS, 246 LJ 01 TR ANDAR - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 256347/2019

EMITIDA EM: 31/07/2019

VÁLIDA ATÉ: 27/11/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 6E56.253A.9164.41AC-1.A261.C93C.38A4.3531-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020350530-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.129.835/0001-60**
Nome: **SANIMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

OD173616330BR
GRUPO DE PRÉ-TRIAGEM DISTRITO
D 301 A
ORDEM: 25
OPE: 85681253 ESTAÇÃO: 103

838209/020090633

Recebido por: _____
Documento: _____

Destinatário:
Prefeitura Municipal Fazenda Rio Grande
Rua Jacarandá, 300
Bairro Nações
Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83.823-901

Setor



Correios

PESO (kg) 1.1 **AR MP**

Recebido por: _____

Assinatura: _____ Documento: _____

OD 17361633 0 BR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2019 - ID 3320

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: INSTITUTO UNITI DE CONSULTORIA E ACESSORIA - ME;
CNPJ: nº 23.475.062/0001-55;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para realização de cursos de Supervisão Técnica, na modalidade presencial, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Fabiana Palinger Andrezczewicz, **MATRÍCULA:** 350524 e Josiane dos Santos Kowalkowski, **MATRÍCULA:** 350688;
MODALIDADE: Pregão Presencial 057/2019;
PROTOCOLO: nº 20118/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2019;
VALOR TOTAL: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da Assinatura do Contrato;
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2019.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81200-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2019 - ID 3322

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
CNPJ: nº 05.129.835/0001-60;
OBJETO: "Aquisição de materiais médicos para atender casos judiciais, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAL TÉCNICO: Rubiane Wozniak, **Matrícula:** 353.916;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Bispo Soares, **Matrícula:** 353.716;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 63/2019;
PROTOCOLO: nº 29153/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 213/2019;
VALOR TOTAL: R\$ 1.035,00 (Um mil e trinta e cinco reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 17/09/2019.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81200-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2019 - ID 3321

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: INSTITUTO UNITI DE CONSULTORIA E ACESSORIA - ME;
CNPJ: nº 23.475.062/0001-55;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada em capacitação para os servidores do Centro Pop, Abrigo Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua, Abordagem Social e demais segmentos da Rede de Atenção no Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Denise do Rocio Grebos, **MATRÍCULA:** 90001;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 058/2019;
PROTOCOLO: nº 20118/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 200/2019;
VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de Publicação em Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 12/09/2019.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81200-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2019 - ID 3324

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: LEX EDITORA S.A.;
CNPJ: nº 61.160.788/0001-17;
OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de Pesquisa Online do mercado, trazendo conteúdo de Jurisprudência, Doutrina, Legislação, Práticas Jurídicas e Prazos Processuais, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, **MATRÍCULA:** 350631;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 060/2019;
PROTOCOLO: nº 32579/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 208/2019;
VALOR TOTAL: R\$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do contrato em Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2019.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81200-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato:

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	01/10/2019	Jornal de Circulação Municipal

Cadastro de Contratos

Contratos | **Dados Complementares** | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: K << >> >|

Natureza: Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano: Ata Reg. Preços:

Nº Contrato:

Tipo de Contrato: Origem do Contrato:

Tipo Pagamento: Forma Pagamento:

Origem do Processo: Entidade do Processo:

Processo / Ano: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano:

Fornecedor:

Datas

Data da Assinatura:

Data da Vigência de à

Alteração do Prazo do Contrato:

Data do Cancelamento do Contrato:

Valores

Valor do Contrato:

Acréscimos (+):

Supressões (-):

Total:

Objeto:

Observações:

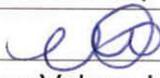
Atendimento (0)



PROTOCOLO: 29153/2019



Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo
Foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e
Arquivado.


Angélica Veloso L. Machado

Coordenação de contratos

02/10/2019